

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FUNARJ/EMOP Nº 09  
DE 30 DE AGOSTO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 com o Decreto nº 48.866 de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024; o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de Progração e Exceção orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024; o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180002/000829/2023;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Execução de Complementação dos Serviços de Reforma das Instalações Elétricas da Escola de Música Villa Lobos, localizada na Rua Ramalho Ortigão, nº 9, Centro Rio de Janeiro

II - **VIGÊNCIA:** Início: 03/09/2024 Término : 31/12/2024

III - **De/Concedente:** 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ;

**UO:** 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

**UG:** 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

IV - **PARA/Executante:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**UO:** 07510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**UG:** 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

## V - CRÉDITO:

**P.T.:** 13.392.0509.1088 - Modernização das Unidades Culturais da FUNARJ.

**Natureza de Despesa:** 4490.51.07

**Fonte:** 1.500.100

**Valor:** R\$ 184.784,39 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle do Órgão Executante, opinando quanto a regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013.

**Parágrafo único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor-Presidente da EMOP

Id: 2591188

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOSAPOSTILAS DA SECRETÁRIA  
DE 02.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-310001/003415/2024** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica **REVALIDADO** para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. INSTITUTO SEVERA ROMANA, CGC- 2700036800001-53, PROCESSO Nº E- 06/280/1986 e SEI- 310003/002902/2022.

**PROCESSO Nº SEI-310003/002779/2022** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica **REVALIDADO** para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. EDUCANDÁRIO MADRE GUELL, CGC- 335303610001-07 e PROCESSO Nº E- 06/10.836/1992

Id: 2591148

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 29.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-310003/001252/2024** - **CONCEDO** Auxílio-Funeral formulado por GILBERTO DA SILVA, em decorrência do falecimento de sua cônjuge, ex-servidora inativa, da Fundação Leão XIII, Sra. MARLUCE FONSECA PONTES DA SILVA, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal, desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar Técnico - Instrutor de Aterranato, Id. Funcional nº 21389101, falecida em 28/07/2024, no valor total de R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais), observando-se a regra contida no §1º, incisos I e II do art. 249 do Decreto-Lei nº 2.479/79 e o Decreto nº 21.945/95 com base na medida provisória nº 1.171/95.

Id: 2591191

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 437 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DA ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ASPLOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 48.413, DE 21 DE MARÇO DE 2023 QUE REESTRUTURA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e

## CONSIDERANDO:

- o que estabelece o art. 3º, §5º do Decreto nº 48.413 de 21 de março de 2023, no que diz respeito a publicação, em Diário Oficial, da designação do titular e suplente da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-300001/000408/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo das suas atribuições, a titular e o suplente da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO da SEEL os seguintes servidores:

Titular:

RONALDO LUIS FERREIRA SIMÕES ROSA JUNIOR, ID. Funcional nº 5109748-6, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEEL.

Suplente:

MAYCON ROHEN LINHARES, ID. Funcional nº 4430039-5, ocupante do cargo de Assistente Sênior da Coordenadoria de Prestação de Contas, da Superintendência da SEEL.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário de Esporte e Lazer

Id: 2591003

## Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO  
DE 02/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-050001/000427/2024** - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CASA AZUL - CNPJ: 05.241.493/0001-75, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY/ FLIP - 22ª EDIÇÃO, a se realizar entre os dias 09 a 13 de outubro de 2024, na PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA SANTA RITA e PRAÇA DO AREAL, localizadas no Centro Histórico e no Pontal - Paraty/RJ, com valor de aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2591200

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 02.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-E-04/204/50/2018** - AUTORIZO a averbação para fins de aposentadoria os períodos de: 21/02/1979 a 23/02/1981, 01/03/1981 a 13/08/1981, 01/09/1981 a 01/01/1982, 01/04/1982 a 27/07/1982, 02/08/1982 a 17/07/1988, 19/07/1988 a 31/08/1989, 04/09/1989 a 31/01/1990, 26/06/1990 a 10/08/1990 e 05/06/1991 a 05/09/1995, totalizando 5.477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) dias, do Tempo de Contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao servidor CARMÉLIO CESAR DE ANDRADE SILVA, Auditor do Estado, ID Funcional n.º 1959623-5, e matrícula nº 0819653-7, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, desprezando-se o período de 06/09/1995 a 12/09/1995, por ser concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação no DOERJ nº 014 de 19/01/2018, Parte I, Pág. 5, Coluna 2.

Id: 2591169

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 26/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/001437/2024** - INDEFIRO o benefício de Isenção de Imposto de Renda da servidora RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA, Auditora Aposentada, ID. Funcional nº 50149792, na forma do índice 81614019 da SES/SUPCPMSO, com fundamento nas Leis Federais nºs 7713/88 e 11.052/2004.

Id: 2590996

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.050 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A NUMERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-320001/000099/2023, em especial no Despacho doc. SEI-80573166.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a numeração do Processo Administrativo Disciplinar, atualmente tramitando nos autos do processo nº SEI-

320001/000099/2023, instaurado para apuração de irregularidade por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, que passará a tramitar nos autos do processo nº SEI-320001/001888/2024.

Art. 2º - A 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar permanece designada para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder com o exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2591026

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.062 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-030036/007933/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001994/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2591024

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/009929/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/002001/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2591028

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.068 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-080015/000515/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/002002/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.